

RESOLUÇÃO Nº 24 /90

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 4.593/90 - Comissão Permanente do Pessoal Docente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/90 do Conselho de Ensino, -  
Pesquisa e Extensão; e

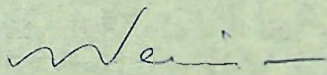
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme documento em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 1990

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
RESOLUÇÃO Nº 24/90 - ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA CPPD

CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal docente, conforme dispõe o Plano Único de Classificação e Retribuição - de Cargos e Empregos - PUCRCE, criado pela Lei nº 7596 de 10/04/87, aprovado pelo Decreto nº 94664 de 23/07/87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/87.

Art. 2º - A CPPD tem como atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) a alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) a avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) a solicitação de afastamento para aperfeiçoamento: especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- e) às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPPD será constituída por 03 (três) representantes dos docentes graduados, 03 (três) representantes dos docentes mestres e 03 (três) representantes dos docentes doutores, eleitos na forma deste Regimento, respeitando o limite de 02 (dois) docentes por Centro.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Haverá suplentes para cada titulação e a convocação dar-se-á de acordo com a votação obtida.

§ 2º - Não havendo suplente de mesma titulação poderá ser convocado suplente com titulação diversa, devendo, neste caso, ser convocado o mais votado entre os suplentes.

§ 3º - Não havendo suplente para preenchimento da vaga de membro da CPPD, na forma dos § 1º e § 2º, o Conselho Universitário poderá indicar docente para o término do mandato, respeitando o previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os membros da CPPD, bem como seus suplentes, serão escolhidos por eleição direta, pelos seus pares de igual titulação, dentre os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício.

§ 1º - O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor, especificamente para este fim.

§ 2º - Poderão concorrer às eleições todos os docentes, em efetivo exercício, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de exercício na UFES.

§ 3º - O mandato dos membros da CPPD e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

§ 4º - A composição da CPPD ocorrerá com eleição de 2 (dois) terços dos integrantes nos anos pares, compreendendo 2 doutores, 2 mestres e 2 graduados e de um terço nos anos ímpares, compreendendo 1 doutor, 1 mestre e 1 graduado.

§ 5º - Os docentes que estiveram exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, não poderão ser membros da CPPD.

§ 6º - O presente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os respectivos membros em exercício, com mandato igual a 1 (um) ano, permitido a recondução.

§ 7º - Nas ausências ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao vice-presidente.

§ 8º - Perderá o mandato o membro titular que faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões sucessivas e/ou a 8 reuniões alternadas, caso em que o suplente será convocado para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 5º - Sessenta dias antes do término dos mandatos o presidente-



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

da CPPD, de acordo com o disposto neste Regimento, tomará as providências para a eleição dos membros titulares e suplentes, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Parágrafo Único - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos para a CPPD pelo Conselho Universitário deverá ser feita em tempo hábil, para que a posse dos membros se proceda no prazo determinado no "caput" deste artigo.

### SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 6º - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horas estabelecidos no CALENDÁRIO SEMESTRAL DE REUNIÕES da CPPD.

Parágrafo Único - O Calendário semestral da CPPD será definido na primeira reunião do semestre letivo.

Art. 8º - Nas reuniões extraordinárias a pauta será divulgada no ato da convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - As reuniões terão início com a maioria simples dos membros da CPPD, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado quorum.

Parágrafo Único - O quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 10 - De cada reunião será lavrada ata pelo secretário da CPPD a qual, depois de discutida e aprovada, será colocada à disposição de seus membros e demais interessados, na forma do Art. 113 deste Regimento.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A iniciativa das proposições à CPPD será da administração superior da UFES, do presidente da CPPD, de qualquer de seus membros ou docente através de documento escrito.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - A CPPD poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a docentes da UFES não pertencentes à Comissão, para Parecer Técnico.

§ 1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas sub-comissões de caráter temporário e integradas por membros da CPPD, para análise ou estudo de matérias que envolvem peculiaridades técnicas.

§ 2º - A CPPD poderá recorrer à assessoria jurídica da UFES, quando necessário.

§ 3º - A CPPD terá acesso aos dados e informações oficiais de todos os órgãos da Instituição.

Art. 13 - Os documentos sob a guarda ou em trânsito na CPPD não poderão ser fornecidos a pessoas ou órgãos que não estejam ligados à sua tramitação normal e regular.

Art. 14 - A CPPD, observada a legislação pertinente e as Normas deste Regimento, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos através de resoluções, emanadas do seu Colegiado.

SEÇÃO IV  
DOS MEMBROS

Art. 15 - Aos membros da CPPD compete:

- I - Comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;
- III - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 16 - Ao presidente da Comissão compete:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;

R



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- III - Distribuir a exames dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem presentes e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições de seus integrantes;
- V - Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário, previstas no Art. 14.
- VI - Convocar o membro suplente, no caso de ausência, impedimento definitivo ou temporário do membro titular, pelo restante prazo previsto ou restante do mandato, no caso de vacância;
- VII - Decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão;
- VIII - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPD;
- IX - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

### CAPÍTULO III

#### DAS VOTAÇÕES

Art. 17 - Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18 - As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

- I - Simbólico (manifestação informal da intenção de voto dos membros);
- II - Nominal;
- III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se de outra forma for requerida.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - A CPPD terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - Secretaria de apoio administrativo.

Art. 20 - Ao Secretário da CPPD compete:

- I - Assistir às reuniões do plenário e registrar em ata apropriada de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus membros;
- II - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo presidente;
- III - Manter o registro das atas regularmente, conforme o exposto no Art. 10;
- IV - Atender administrativamente a todos os trabalhos da Comissão sob a supervisão do presidente;
- V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação à instalação e posterior divulgação dos trabalhos desenvolvidos;
- VI - Manter atualizado, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo da CPPD, mediante fichas apropriadas e/ou instrumentos similares.

Art. 21 - Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo CEPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

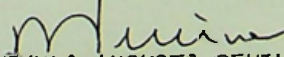
Art. 22 - Fica determinado o dia 06 de dezembro de 1990 para eleição da totalidade dos membros da CPPD, com posse em 10 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único - O mandato dos eleitos de acordo com o disposto no caput deste artigo será de:

- a) Dois (2) anos de mandato os dois mais votados de cada titulação.
- b) Um (1) ano de mandato o terceiro mais votado de cada titulação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 1990

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE